



III CONGRESSO INTERNACIONAL ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA

Cenários e Desafios Contemporâneos

18 e 19 de Novembro Evento totalmente online

UNISC UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL    **EDUCAÇÃO** Mestrado e Doutorado 

APONTAMENTOS CRÍTICOS A RESPEITO DO LUGAR DO CONHECIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO FÍSICA NA REFORMA DO ENSINO MÉDIO: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL EM SEIS ESTADOS BRASILEIROS

João Luís Coletto da Silva

Conforme a literatura crítica da Educação Física tem ressaltado no período contemporâneo, o seu campo é capaz de auxiliar com que os estudantes possam propiciar a transformação de uma sociedade para que seja menos desigual. Para isso, um dos meios é vivenciar a cultura corporal de modo problematizado e reflexivo, e não apenas com o papel social de que somente se pratiquem experiências corporais dissociadas de elementos da realidade. Mas, a partir da implementação da reforma do Ensino Médio, na Lei nº 13.415/2017, a Educação Física perdeu, em parte, o seu *status* de componente curricular, ao ser apresentada com um sentido genérico de “estudos e práticas” por esse normativa.

Este ensaio trata-se de um recorte de tese de doutorado em andamento. Nosso objetivo é analisar como seis redes estaduais de educação - Rio Grande do Sul (RS), Paraná (PR), Minas Gerais (MG), Mato Grosso (MT), Maranhão (MA) e Amazonas (AM) - têm apresentado a função social da Educação Física após a implementação da reforma do Ensino Médio (Lei nº 13.415/2017).

Utilizamos uma abordagem qualitativa, com foco na pesquisa documental. As principais normativas mapeadas e analisadas foram os Referenciais ou Documentos Curriculares Orientadores do Ensino Médio de cada um dos seis estados investigados. Nesse processo, examinamos os referenciais e matrizes curriculares vigentes, tendo como base teórica o conceito de justiça curricular. Essa perspectiva nos permite avaliar o currículo escolar de forma mais abrangente, considerando três dimensões: conhecimento, cuidado e convivência.



III CONGRESSO INTERNACIONAL ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA

Cenários e Desafios Contemporâneos

18 e 19 de Novembro

Evento totalmente online

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

Curriculum, Memórias e Narrativas
em Educação
ISSUE 10 - 2019

Programa de Pós-Graduação
EDUCAÇÃO
Mestrado e Doutorado

COMITÊ ORGANIZADOR
DO ENSINO MÉDIO

Entendemos que a justiça curricular permite analisar a concepção do currículo escolar de uma forma mais qualificada, ao ter uma intencionalidade analítica de compreender não apenas os aspectos de domínio dos conteúdos, mas de que modo se dá os processos de convivência e cuidados dos sujeitos no tempo e espaço formativo. De maneira sintética, é um fenômeno capaz de promover uma justiça social.

Um termo recorrente nos documentos comprovados é “cultura corporal do movimento”. Embora associada a uma visão progressista, parte da literatura argumenta que “cultura corporal” seria mais adequada. Essa expressão enfatiza a dimensão sócio-histórica do ensino, distanciando-se de abordagens tradicionais ou padronizadas.

A cultura corporal se distingue de uma proposição padronizada, aspecto inerente ao período reducionista da história da área. Marcos Neira (2018) enfatiza que a Educação Física deve se concentrar em práticas corporais legitimadas como saberes escolares, tais como danças, lutas e jogos. Mais do que simplesmente listar conteúdo, é fundamental compreender os conhecimentos sociais específicos incorporados nessas práticas.

É importante ressaltar que a cultura corporal não se limita apenas a identificar quais conteúdos a Educação Física deve fornecer, mas, principalmente, um sentido especificamente social para esses conteúdos no campo da prática. Nessa perspectiva, especialistas críticos sobre o currículo alertam que seu papel visa proporcionar o acesso e o aprofundamento de estudos legitimados pela ciência, sendo os conteúdos um dos meios para alcançar essa condição (Young, 2011). Assim, observamos que os seis estados analisados apresentam temas semelhantes: lutas, ginástica, danças, jogos e brincadeiras, esportes e práticas de aventura.

A concepção da justiça não deve ser reduzida somente ao viés da epistemologia, mas ao examinarmos as fontes epistemológicas que os seis estados utilizam como fundamentação para a vivência da Educação Física em suas realidades, percebemos certas inconsistências acadêmicas. Young (2013) nos ajuda a compreender que o conhecimento escolar pode estar sendo impactado na contemporaneidade devido à ascensão de um certo desprestígio da ciência, influenciado pelo neoliberalismo vigente. Nesse contexto, apenas



III CONGRESSO INTERNACIONAL ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA

Cenários e Desafios Contemporâneos

18 e 19 de Novembro

Evento totalmente online

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

Curriculum, Memórias e Narrativas
em Educação
ISSUE IN INVESTIGATION

Programa de Pós-Graduação
EDUCAÇÃO
Mestrado e Doutorado

COMITÊ ORGANIZADOR
DO ENSINO MÉDIO

o estado do Paraná apresenta o componente amparado pela teoria crítica ou pós-crítica. Minas Gerais e Maranhão empregam concepções pedagógicas consideradas limitadas para fins de transformação social, entre elas, a corporeidade e a motricidade. Da mesma forma, esta observação é válida para a abordagem semiótica presente nas normativas do Amazonas. Não obstante, constatamos que Rio Grande do Sul e Mato Grosso não assumem com clareza qualquer perspectiva teórica para fundamentar a cultura corporal.

Além desse esvaziamento conceitual referente à cultura corporal constatado nas normativas estaduais mapeadas, para a justiça curricular é importante observar como se dá a promessa de uma vivência integral por meio da Educação Física. Ou seja, embora os documentos analisados procurem valorizar, em parte, esse componente em seus escopos textuais, cabe questionar: a Educação Física apresenta de tempo adequado para sua vivência construtiva nos currículos?

Para a justiça curricular, mais do que a quantidade de horas-aula previstas para a Educação Física, o que realmente importa é a qualidade dessa vivência. Isso não significa que possamos ignorar uma carga horária adequada para a prática. Infelizmente, notamos que todos os seis estados analisados mostram uma redução gradual das horas-aula, influenciada pela experiência das escolas-piloto. Mato Grosso se destaca por manter a maior carga horária, oferecendo duas horas-aula semanais para cada ano do Ensino Médio. Contudo, em alguns casos, a carga horária é tão reduzida que parece impossível proporcionar uma formação crítica baseada na cultura corporal. Em forma de síntese, apresentamos os dados a seguir:

Quadro I - Períodos semanais de aulas da Educação Física



III CONGRESSO INTERNACIONAL ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA

Cenários e Desafios Contemporâneos

 **18 e 19 de Novembro**
 **Evento totalmente online**






Estados/ Regiões	Períodos semanais da Educação Física diurno			Períodos semanais da Educação Física noturno		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º
RS/S	1	1	1	1	1	1
PR/S	2	0	2	2	0	2
MG/SE	1	1	1	1	1	1
AM/N	2	1	1	2	1	1
MA/NE	1	1	1	1	1	1
MT/CO	2	2	2	2	2	2

Fonte: elaborado pelo autor.

A reforma do Ensino Médio também traz o currículo diversificado, por meio dos itinerários formativos. Em nossa pesquisa, descobrimos que Rio Grande do Sul e Maranhão são os estados que mais incorporaram conhecimentos da Educação Física nessa parte flexível do currículo. Curiosamente, o Rio Grande do Sul parece dar mais valor à Educação Física no currículo flexível do que no básico - uma contradição interessante, não? Além disso, estudos mostram que o estado gaúcho integra a cultura corporal a diversas disciplinas nesse contexto curricular. Já o Maranhão oferece um amplo leque de conteúdos e possibilidades para vivenciar a Educação Física nesse novo formato.

Mas nem tudo o que se apresenta nos escopos documentais significa que estará integrado nos processos formativos, ou seja, nem tudo o que está no papel se traduz em sua prática. Não podemos garantir que todos os aspectos da cultura corporal serão realmente vivenciados nos itinerários formativos. Afinal, nem todas as escolas oferecem trilhas específicas para cada área de conhecimento. E não podemos esquecer: para a justiça curricular, todo conhecimento cientificamente legitimado deveria fazer parte do currículo geral (Connell, 2006).

Esse ensaio mostrou que a reforma do Ensino Médio tem impactado na vivência de uma proposta de Educação Física crítica ou transformadora. Ao esvaziar e distorcer os conceitos e sentidos da disciplina, como a título específico da cultura corporal, limitar o número de horas-aula e transferir parte de seu papel para o currículo seletivo, cria-se uma situação de injustiça curricular nos seis estados analisados. Essas mudanças indicam que



III CONGRESSO INTERNACIONAL ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA

Cenários e Desafios Contemporâneos

18 e 19 de Novembro Evento totalmente online

UNISC UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL **Curriculum, Memórias e Narrativas em Educação** INSTITUTO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO **Programa de Pós-Graduação EDUCAÇÃO** Mestrado e Doutorado **COMITÊ ORGANIZADOR DO ENSINO MÉDIO**

a normativa federal não está promovendo a justiça social - um princípio que deveria ser central em qualquer política nacional de educação.

Palavras-chave: Justiça Curricular; Educação Física; Reforma do Ensino Médio.

REFERÊNCIAS

CONNELL, Raewyn. *Escuelas y justicia social*. 3. ed. (reimpressa). Madrid: Ediciones Morata, 2006.

NEIRA, Marcos. A educação física nos documentos curriculares nacionais do ensino médio. In: Daniel Maldonado, Valdilene Nogueira e Uirá Farias (Org.). *A educação física escolar no ensino médio: a prática pedagógica em evidência*. Curitiba: CRV, 2018. p. 17-32.

YOUNG, Michael. O futuro da educação em uma sociedade do conhecimento: o argumento radical em defesa de um currículo centrado em disciplinas. *Revista Brasileira de Educação*, v. 16 n. 48, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782011000300005>. Acesso em: 5 set. 2024.

YOUNG, Michael. Superando a crise na teoria do currículo: uma abordagem baseada no conhecimento. *Cadernos CENPEC*, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 225-250, 2013. DOI: <http://dx.doi.org/10.18676/cadernoscenpec.v3i2.238>. Acesso em: 30 ago. 2024.